

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 416 – Segunda Quinzena de Outubro de 2021

Sousa/PB - Quarta, 03 de Novembro de 2021



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 416 – Segunda Quinzena de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 03 de Novembro de 2021

## DECRETO

DECRETO Nº 749, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA O INC. I E ACRESCENTA DISPOSITO AO ART. 1º E MODIFICA O § 5º DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2003, QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE SOUSA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

**Art. 1º** Altera o Inc. I e acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º do Decreto Municipal Nº 002, de 02 de janeiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...].

Procurador Adjunto da Fazenda Pública;

II. [...];

III. [...];

IV. [...].

**Parágrafo único**. Na ausência ou impedimento do membro constante do Inc. I deste dispositivo, o mesmo será representado ou substituído pelo

Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município.

**Art. 2º** Modifica o § 5º do Art. 13 do Decreto Municipal Nº 002, de 02 de janeiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** [...].

§ 1º [...];

§ 2º [...];

§ 3º [...];

§ 4º [...];

§ 5º [...]; As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes de Sousa, serão objeto de homologação pelo Procurador Adjunto da Fazenda Pública ou, nos termos do parágrafo único do Art. 1º, pelo seu representante/substituto.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 05 de OUTUBRO de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 416 – Segunda Quinzena de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 03 de Novembro de 2021

## LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.980 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais Emiliano Zapata e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais Emiliano Zapata, com Estatuto e Ata de Fundação registrados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 27.230.220/0001-68.

**Art. 2º.** A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser destinado à referida Comunidade o repasse de verbas, convênios e custeios no intuito de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de outubro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 069/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 070/2021, de autoria do Vereador Radamés Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.981 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Assentados da Reforma Agrária do Assentamento Imaculada, e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Assentados da Reforma Agrária do Assentamento Imaculada, com Estatuto e Ata de Fundação, registrados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CPJ nº 27.381.447/0001-04.

**Art. 2º.** A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser destinado à referida Comunidade o repasse de verbas, convênios e custeios no intuito de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de outubro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 416 – Segunda Quinzena de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 03 de Novembro de 2021

Lei originária do autografo nº 070/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 069/2021, de autoria do Vereador Radamés Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.982 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município do Sousa-PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Sousa.

**Art. 2º.** A comanda individual não será considerada documento fiscal.

**Art. 3º.** Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme a legislação vigente".

**Art. 4º.** Fica concedido o prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta Lei, para que os bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

**I -** notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;

**II -** suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;

**III -** cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de outubro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 071/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 067/2021, de autoria da Vereadora Lana Dantas.

## AVISO

### AVISO DE RESCISÃO

**Prefeitura Municipal de Sousa**

**Dispensa nº 76/2021**

**Contrato nº 1021/2021**

**Objeto:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA resolve registrar nos termos do art. 78, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma unilateral, prevista no art. 79, inciso I, do Contrato nº 1021/2021. O presente contrato está sendo rescindido por motivo de não cumprimento, por parte do LOCADOR, do parágrafo único da cláusula primeira do mencionado contrato, que trata sobre as condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerias do Imóvel.

**Data da rescisão:** dia 22 de outubro de 2021. Informações: Rua cel. José Gomes de Sá, Centro, Sousa – PB, no prédio da prefeitura municipal, todos os dias úteis das 8:00h às 12:00h.

Sousa-PB, 22 de outubro de 2021.

Fabio Tyrone Braga de Oliveira  
Prefeito

Publicação devidamente afixada no quadro de aviso



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 416 – Segunda Quinzena de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 03 de Novembro de 2021

## PORTARIA

\*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 002/2021-  
PMS/CPAD

SOUSA (PB), 01 DE  
NOVEMBRO DE 2021

**MANTEM A SUSPENSÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto no Artigo 181 Lei Municipal Nº 002/1994, e com os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Municipal Nº 008, de 30 de Abril de 2020, que prorroga as medidas adotadas pelos Decretos Municipais Nº 674, de 17 de Março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Sousa/PB, e Nº 675, de 07 de Abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Sousa/PB, ante à Declaração de Pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 686, de 17 de Junho de 2020, que prorroga pelo período de 90 (noventa) dias, a vigência da Declaração de Existência de Condição Atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ante o incidente em Saúde Pública anunciado como Pandemia, conforme declarada pelo Decreto Nº 674, de 17 de Março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. MANTER**, até o restabelecimento ordinário da Saúde Pública do Município de Sousa/PB e das atividades laborais no âmbito da Administração Pública Municipal, a **SUSPENSÃO DE PRAZOS POR NOVENTA DIAS** referentes a Processos Administrativos Disciplinares, diante da necessária manutenção de medidas de distanciamento com a redução na circulação de pessoas e de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo em relação à Variante Omicron.

**Art. 2º -DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO